



apreciação do Ministério Público do Estado de Porto Alegre, a quem encaminhou cópia dos autos (fls. 29/31).

A CCR/MPM, por unanimidade, ratificou tal decisão (fls. 40/41).

É o relatório. Decido.

Concordo com o arquivamento promovido em primeira instância, corroborado pelo Eg. Órgão Revisor.

Uma vez que evidente a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o presente caso e que já devidamente encaminhada cópia integral dos autos ao órgão com atribuição para a sua investigação, não se justifica o prosseguimento deste feito.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1301/2010/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL N. 02/2009
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

Procedimento originado de denúncia acerca de sobrepreço em licitações realizadas na Base de Aviação de Taubaté, subscrita pelo 3º Sgt DANIEL MILAGRES ALVES, a qual desencadeou investigação no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP.

Colhidos diversos documentos, o Centro de Apoio à Investigação (CPADSI) apurou indícios de superfaturamento em pregão para aquisição de material químico (fls. 898/903).

Assim, a ilustre representante ministerial requisitou a instauração de inquérito policial militar para a apuração dos fatos (fls. 931, 933 e 942), determinando o arquivamento dos presentes autos logo em seguida (fl. 944).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da providência adotada na instância a quo (fls. 965/970).

É o relatório.

Tendo em vista a instauração de IPM para apurar os fatos noticiados, é de se homologar a decisão proferida pela douta Promotora da Justiça Militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 14 de março de 2008, alterada pela Resolução nº 120, de 6 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o entendimento dado pelo Superior Tribunal de Justiça na Resolução n. 08, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de dezembro de 2010, ao art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 1997, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 88 da Resolução n. 05, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 169/172, de 19 subsequente, alterada pela Resolução n. 120, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 do mesmo mês, Seção 1, página 125, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§ 1º Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, e a fruição da licença tenha sido indeferida em razão de necessidade do serviço por decisão do Presidente do Conselho da Justiça Federal, no caso de servidores deste, ou por decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal, no caso de servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

(...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação da Portaria n. 93, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a edição da Resolução n. 138, de 31 de dezembro de 2010, que foi publicada no Diário Oficial da União desta data, Seção 1, páginas 155/158, fica revogada a Portaria n. 93, de 11 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 14 subsequente, Seção 1, página 108.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente nos dias 7 e 8 de março do ano em curso, e que no dia 9 subsequente, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas, ficando prorrogados os prazos que porventura se iniciem ou se completarem nesses dias.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER
Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, Luiz Fux, Olindo Menezes, Paulo Espírito Santo, Roberto Haddad, Vilson Darós e Luiz Alberto Gurgel.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe) e o Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária

PROCESSO N. 2001.16.0767

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FUX

INTERESSADOS: Conselho e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E REVOGA AS RESOLUÇÕES N. 260/2002 E 360/2004, QUE DISPÕEM ACERCA DA MESMA MATÉRIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo relator."

PROCESSO N. 2010.16.0019

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2009.16.0232

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2011.16.0016

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, QUE REABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CRÉDITOS ESPECIAIS EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2011.16.0118

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 140, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, QUE APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.16.0552

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator não conhecendo do recurso, no que foi acompanhado pelos votos dos Conselheiros Francisco Falcão e Laurita Vaz, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro Olindo Menezes, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.16.11758

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.47.0001

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto da Costa Dias

ADVOGADO: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti

ASSUNTO: RECURSO EM PROCESSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e quanto ao mérito, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Impedido o Conselheiro Vilson Darós. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2008.16.3091

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Olindo Menezes, Vilson Darós, Luiz Alberto Gurgel e João Otávio de Noronha, respondeu à consulta nos termos do voto do Conselheiro Paulo Espírito Santo, o qual lavrará a decisão. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Falcão em razão do voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, que o substituiu na sessão do dia 25.11.2010. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."